

Contrato nº 47/2025/GP.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o **Sr. Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.352.294/0001-10 com sede no Aeroporto Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, na cidade de Brasília - DF, CEP: 71608-050 Telefone: (71) 98258-0270, e-mail: negociosaeroportuarios@infraero.gov.br. Neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Otavio Jacome de Medeiros**, brasileiro, inscrito no CPF 827.433.201-68, RG 1702813, e-mail: rodrigo_medeiros@infraero.gov.br, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Dispensa de Licitação nº 03/2025 – Processo nº 58/2025, conforme autorização constante do protocolo nº 7.640/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de empresa para execução dos serviços de medição de macrotextura, atrito e índice de serventia da pista de pouso e decolagem, taxiways e áreas de movimento do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Medição de Atrito e Macrotextura	R\$ 42.175,42	R\$ 42.175,42
2	1	Sv	SGPA - Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Aeroportuários – Avaliação do Índice de Serventia – Levantamento e cálculo de PCI (Pavement Condition Index).	R\$ 38.539,78	R\$ 38.539,78
Total dos Itens					R\$ 80.715,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 80.715,20 (Oitenta mil setecentos e quinze reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução dos serviços: 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.
- b) Os serviços de campo possuem duração média de 02 (dois) dias para sua completa execução. Após a finalização, procede-se à emissão do respectivo relatório técnico. Diante dessas disposições, estabelece-se o seguinte cronograma:
 - 1) Medição de atrito e macrotextura: O prazo de entrega dos relatórios técnicos são de até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços de campo;

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4



SEDECCTR20250123



NUP: 99927.069606/2025-41.
 Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
 Documento Nº: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA ➔

2) SGPA - Medição do índice de serventia (PCI): O prazo de entrega dos relatórios técnicos é de até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços de campo.

c) Local e horário da prestação de serviço: Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, sítio a Rua José Leonardi, 1080, Aeroporto, Pato Branco – PR.

II - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - Descrição dos Serviços

a) Os serviços deverão ser realizados conforme IS Nº 153.205-001 da ANAC nos tópicos 7 e 8 que tratam de Atrito e Macrotextura, respectivamente.

IV - Medição do Coeficiente de atrito:

a) [FC 153.205(g)(1)] O operador de aeródromo deve monitorar o coeficiente de atrito do pavimento por meio de medições, utilizando um dos equipamentos listados na Tabela 2, e atestadas por responsável técnico habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

b) O valor do coeficiente de atrito do pavimento deve ser igual ou superior aos parâmetros estabelecidos na Tabela 2, em função do tipo de equipamento de medição (coluna [1]) e respectivas condições (colunas [2] a [5]).

c) Admite-se tolerância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os valores do coeficiente de atrito.

Tabela 2 – Parâmetros de coeficiente de atrito por tipo de equipamento de medição

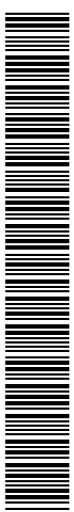
Equipamento [1]	Pneu		Velocidade do ensaio (km/h) [4]	Profundidade da lâmina d'água simulada (mm) [5]	Coeficiente de atrito	
	Tipo [2]	Pressão (kPa) [3]			Nível de manutenção [6]	Nível mínimo [7]
Mu-meter	A	70	65	1,0	0,52	0,42
	A	70	95	1,0	0,38	0,26
Skiddometer	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,47	0,34
Surface friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,47	0,34
Runway friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,54	0,41
Tatra	B	210	65	1,0	0,57	0,48
	B	210	95	1,0	0,52	0,42
Grip tester	C	140	65	1,0	0,53	0,43
	C	140	95	1,0	0,36	0,24

d) O equipamento a ser utilizado nas medições de atrito deve ser:

- 1) aferido e calibrado conforme orientações do fabricante; e
 - 2) capaz de adquirir e registrar valores de atrito em intervalo máximo de 10 m (dez metros).
- e) A medição de atrito deve ser iniciada pela cabeceira com maior quantidade de pousos, em toda a extensão operacional da pista, excetuando-se os trechos para aceleração e desaceleração do equipamento de medição, e considerando:**

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-DD6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-DD6-47B5-79B4



NUP: 99927.069606/2025-41.
 Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
 Documento Nº: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA

- 1) a aeronave com maior letra do código em operação, conforme indicado na coluna [1] da Tabela 3;
- 2) alinhamentos paralelos ao eixo da pista, conforme localização especificada na coluna [2] da Tabela 3; e
- 3) quantidades mínimas de medições, segundo especificado na coluna [3] da Tabela 3.

Tabela 3 - Localização das medições de atrito

Letra do Código (vide RBAC nº 154) [1]	Localização da medição [2]	Quantidade Mínima [3]
A, B ou C	A 3m do eixo da pista	Uma vez de cada lado em relação ao eixo da pista
D, E ou F	A 3m e 6m do eixo da pista	Uma vez de cada lado em relação ao eixo da pista, para cada distância da coluna [2]

- f) **[FC 153.205(g)(1)(i)]** A cada medição do coeficiente de atrito do pavimento, o operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC um relatório nos moldes do Apêndice B desta Instrução Suplementar.
- g) **[FC 153.205(g)(5)]** Os parâmetros de referência, nível de manutenção e nível mínimo, para a medição de atrito estão dispostos no parágrafo 7.2.1.1.
- h) **[FC 153.205(g)(6)]** Quando o valor do coeficiente de atrito for inferior ao nível de manutenção indicado na coluna [6] da Tabela 2, o operador de aeródromo deve informar à ANAC, juntamente com o envio do relatório de medição de atrito, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer valores iguais ou superiores ao nível de manutenção.
- i) **[FC 153.205(g)(7)]** Quando o valor do coeficiente de atrito for inferior ao nível mínimo indicado na coluna [7] da Tabela 2, o operador de aeródromo deve:
- 1) adotar ações com vistas a manter a segurança operacional, considerando-se metodologia de gerenciamento do risco à segurança operacional;
 - 2) adotar ações para restabelecer valores iguais ou superiores ao nível de manutenção; e
 - 3) solicitar divulgação de informação aeronáutica de que a pista de pouso e decolagem contém trecho(s) passível(eis) de estar(em) escorregadio(s) quando molhado(s), com a localização e extensão do(s) trecho(s) da pista que apresenta(m) valor do coeficiente de atrito inferior ao mínimo.

V - Medição da Macrotexture:

- a) **FC 153.205(h)(1)** O operador de aeródromo deve monitorar a profundidade da macrotexture do pavimento por meio de medições, conforme ensaio volumétrico tipo mancha de areia descrito na seção 8.3.
- b) A profundidade da macrotexture do pavimento deve ser medida:
- 1) em toda a extensão operacional da pista;
 - 2) em áreas localizadas a 3 m (três metros) do eixo da pista, e de forma alternada a cada 100 m (cem metros), à esquerda e à direita do eixo; e
 - 3) com, no mínimo, 3 (três) medições para cada área.
- c) **[FC 153.205(h)(1)(i)]** A cada medição de macrotexture do pavimento, o operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC um relatório nos moldes do Apêndice C desta Instrução Suplementar.
- d) **[FC 153.205(h)(5)]** O operador de aeródromo deve manter a profundidade média da macrotexture maior ou igual a 0,60 mm (sessenta centésimos de milímetro) para pista de pouso e decolagem em operação.
- e) **[FC 153.205(h)(6)]** Quando a profundidade média da macrotexture for inferior ao indicado no parágrafo 8.2.2, o operador de aeródromo deve informar à ANAC, juntamente com o envio do relatório de medição de macrotexture, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer valores que atendam ao requisito, além de:
- 1) adotar ações com vistas a manter a segurança operacional, considerando-se metodologia de gerenciamento do risco à segurança operacional;

Assinado por 1 pessoa: GERINATALINO DUTRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4



SEDECCTR202500123



- 2) avaliar se a profundidade média de água excede 3 mm (três milímetros) em uma região de 150 m (cento e cinquenta metros) de comprimento por 12 m (doze metros) de largura na porção central em relação ao eixo da pista; e
- 3) adotar ações corretivas se a condição descrita no parágrafo 8.2.3(b) for observada, a fim de garantir que a pista tenha drenagem suficiente para não acumular água acima do limite citado.

VI - Método da mancha de areia para medição da textura superficial de pavimentos:

- a) Consiste no espalhamento uniforme de um volume conhecido de areia sobre uma área da superfície do pavimento da pista de pouso e decolagem, e na determinação da distância média entre os picos e vales da macrotextura do pavimento (profundidade da macrotextura) mediante a divisão do volume de areia utilizado pela área de espalhamento.
- b) O equipamento utilizado consiste em um cilindro metálico com volume interno de 24cm³ (vinte e quatro centímetros cúbicos) e de um espalhador tipo carimbo manual (vide Figura 01). A areia a ser utilizada deve possuir granulometria contida entre as peneiras nº 50 e nº 100 (conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), isto é, passando na peneira nº 50 e sendo retida pela peneira nº 100.

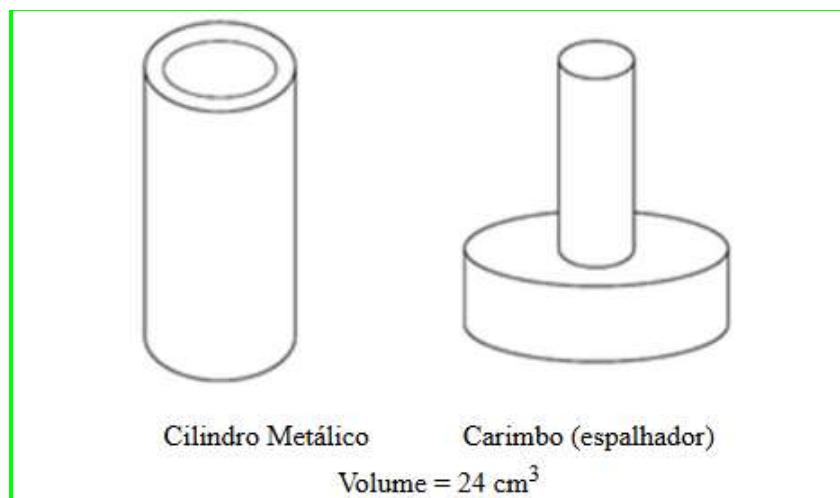


Figura 1 – Equipamentos utilizados no ensaio tipo mancha de areia.

- c) Para efetuar a medição, o cilindro metálico deve ser enchido completamente com a areia especificada. Derrama-se a areia do cilindro sobre o local escolhido do pavimento e espalha-se a areia o mais uniformemente possível sobre a superfície do pavimento, procurando formar uma figura geométrica conhecida, por exemplo, um círculo. Feito isso, o próximo passo é o cálculo da área dessa figura geométrica, sendo que o instrumento utilizado para medir as dimensões da referida figura geométrica deve ter precisão milimétrica.
- d) Observada a compatibilidade entre unidades de medidas adotadas, o cálculo da profundidade média da macrotextura da superfície do pavimento deve ser realizado a partir das seguintes equações

$$\text{Profundidade da macrotextura de cada medição}_{(i)} = \frac{\text{Volume de areia}_{(i)}}{\text{Área coberta pela areia}_{(i)}} \quad (1)$$

$$\text{Profundidade da macrotextura} = \frac{\text{Soma das profundidades da macrotextura de cada medição}_{(i)}}{\text{Número total de medições realizadas de cada área}} \quad (2)$$

$$\text{Profundidade média da macrotextura} = \frac{\text{Soma das profundidades da macrotextura em cada terço}}{\text{Número total de áreas de medição em cada terço}}$$

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento Nº: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

Assinado por 1 pessoa: GERINATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-DD6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-DD6-47B5-79B4



SEDEC TR20250123

SIGA

e) No mínimo três tomadas de profundidade da macrotextura de cada medição, conforme a equação (1), devem ser realizadas nas áreas consideradas deterioradas. Um maior número de tomadas deve ser feito sempre que deficiências da macrotextura superficial do pavimento forem observadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e o fiscal do Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

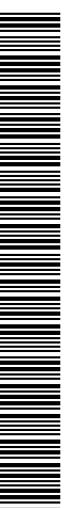
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 10 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico - 10.02 Departamento De Desenvolvimento Econômico - 236910027.2.029000 Manter Aeroporto - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 0 - Ação 2029 –

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-DD6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-DD6-47B5-79B4



SEDEC TR202500123



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA

Despesa 3195 – Desdobramento 8011.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

IX - A empresa contratada deverá executar os serviços de medição de macrotextura, atrito e SGPA em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), garantindo a precisão dos resultados e a segurança operacional do Aeroporto de Pato Branco.

X - Utilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, assegurando a confiabilidade das medições.

Seguir os procedimentos técnicos recomendados e a legislação vigente para a realização dos serviços.

XI - Fornecer relatórios detalhados dentro dos prazos estipulados, contendo todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores.

XII - Manter comunicação constante com a administração aeroportuária, informando sobre o andamento dos trabalhos e eventuais ajustes necessários.

XIII - Assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam capacitação adequada para a execução dos serviços contratados.

XIV - A execução dos serviços deve respeitar normas ambientais e de segurança, garantindo que não haja impactos negativos na infraestrutura aeroportuária.

XV - As medições devem ser realizadas dentro do cronograma estipulado no contrato, evitando atrasos que possam impactar a operação aeroportuária.

XVI - Todos os instrumentos utilizados devem estar devidamente calibrados e certificados para garantir a precisão das medições.

XVII - Seguir os procedimentos técnicos recomendados e a legislação vigente para a realização dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: GERINATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4

Assinado por 1 pessoa: GERINATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4>



SEDEC TR202500123

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I - Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- II - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- III - Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

- I- Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.
- II- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- IV- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VII- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.
- VIII - O contratante, na qualidade de órgão ou entidade que contrata o serviço, deve fornecer condições favoráveis para o adequado desenvolvimento do objeto.
- IX - O contratante deve disponibilizar todos os dados necessários para a execução dos serviços, incluindo especificações técnicas e regulamentos aplicáveis.
- X - Deve monitorar a execução dos serviços, garantindo que estejam em conformidade com o contrato e as normas da ANAC.
- XI - O contratante deve assegurar que a empresa contratada tenha acesso às pistas e demais áreas necessárias para a realização das medições.
- XII - Garantir o pagamento dentro dos prazos acordados, condicionados à verificação e aceitação dos serviços prestados conforme os marcos estabelecidos.
- XIII - Realizar uma análise criteriosa dos serviços à medida que forem entregues, comunicando tempestivamente quaisquer irregularidades ou inconsistências, para que a contratada possa adequar sua prestação.
- XIV - Formalizar, por escrito, as necessidades e eventuais alterações durante a vigência do contrato, evitando ambiguidades e garantindo a transparéncia na relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- I- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4



SEDECTR20250123



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA

exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, o Secretaria Municipal de desenvolvimento, o Secretário de Ezaul Zillmer, matrícula nº 11.540-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal administrativo: O servidor Eduardo Salazar de Souza, matrícula nº 10.553-8.

b) Fiscal técnico: A servidora Secretaria de Elenice Aparecida Catafesta, Diretora do Departamento de Transporte Aéreo, matrícula nº 7.827-8.

X - O fiscal técnico e os administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;



e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

Assinado por 1 pessoa: GERINATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4



SEDEC TR202500123

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4



SEDEC TR 202500123



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA

V- O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de julho de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuaria – Infraero- Contratada
Rodrigo Otavio Jacome de Medeiros - Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4> e informe o código 91D2-D0D6-47B5-79B4

SEDEC TR202500123



Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46.3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91D2-D0D6-47B5-79B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/07/2025 17:11:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/91D2-D0D6-47B5-79B4>



NUP: 99927.069606/2025-41.
Assinado com senha por RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS - 22/07/2025 às 07:28:46.
Documento N°: 3190693-5259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3190693-5259>

SIGA ➔